



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.907/96

Esta lei foi revogada pela lei municipal nº 2258/96.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o município autorizado a fornecer gratuita e mensalmente, aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam a jornada mínima de 180 (cento e oitenta) horas por mês e ganham até 485 UFIRs, uma cesta básica de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de março/96.

Parágrafo único - A cesta básica deverá conter obrigatoriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, fubá, e farinha de trigo.

Artigo 2º - O valor da cesta básica não deverá ultrapassar de 25.00 (vinte e cinco) UFIRs, nesta data equivalente a R\$ 20.71 (vinte reais e setenta e um centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.755/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 29 de março de 1.996



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo.
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo